



# SENADO FEDERAL

## OFÍCIO "S"

### Nº 56, DE 2015

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal  
**Senador Renan Calheiros**

Senhor Presidente,

Os líderes abaixo assinados indicam, na forma do inciso XIII, do art. 130-B, da Constituição Federal, o Senhor **FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA** para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional de Justiça - **CNJ**.

Nesse sentido, encaminha-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eunício Oliveira".  
Senador **Eunício Oliveira**  
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

SENADOR	PARTIDO	ASSINATURA
Eunício Oliveira	PMDB	
Valdir Campello		
João Azevêdo		
Omar Aziz		
Renan Calheiros		

Continuação das assinaturas da Indicação do Sr. **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**, para o CNMP.

# Fabiano Augusto Martins Silveira

## ***CURRICULUM VITAE***

### ***Dados pessoais***

- Nascido em Belo Horizonte – MG, 19 de dezembro de 1974
- Endereço profissional: SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B, CEP: 70760-542
- OAB/DF n. 31.440
- Endereço eletrônico: fabiano@senado.gov.br

### ***Formação acadêmica***

- Graduação pela Faculdade de Direito da UFMG (1993-1998)
- Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1999-2003)
- Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (2004-2008), com período estudo na *Università degli Studi di Roma – La Sapienza*, Itália (2006-2007)

### ***Formação complementar***

- Ética. Disciplina do Mestrado em Filosofia da UFMG (1998)
- Curso de Criminologia – Prof. Alessandro Baratta – Faculdade de Direito da UFMG (2000)
- Curso de *Teoria Generale del Diritto* – Prof. Luigi Ferrajoli – *Università degli studi di Roma Tre* (2006)

### ***Atuação profissional***

- Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2013/2015, indicado pelo Senado Federal, onde preside a Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar.
- Foi eleito Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2014.
- Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2011/2013, indicado pelo Senado Federal, tendo presidido a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência e também o Fórum Nacional do Ministério Público na Copa do Mundo 2014.
- Consultor Legislativo do Senado Federal desde 2002, tendo sido aprovado em 1º lugar para a área de direito penal, processual penal e penitenciário.
- Advogado desde 1998, atualmente inscrito na OAB/DF.
- Assessor da Coordenadoria de Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte (2000)



#### *Prêmios e dignidades públicas*

- Prêmio Aliomar Baleiro, Faculdade de Direito da UFMG (1995), concedido ao aluno com destaque em direito tributário.
- Prêmio Hugo Andrade Santos, Faculdade de Direito da UFMG (1998), concedido ao aluno com destaque no movimento estudantil.
- Membro da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal, Senado Federal (2008-2009)
- Membro do Comitê Gestor do II *Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, Ágil e Efetivo* (2009-2010)
- Medalha da Inconfidência, concedida pelo Governo de Minas Gerais em 21 de abril de 2012.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar, concedida pelo Superior Tribunal Militar em 1 de abril de 2014.
- Medalha Jubileu de Prata, conferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 17 de outubro de 2014.
- Membro titular do Grupo de Trabalho instituído pelo CNJ, CNMP, AGU e Ministério da Justiça encarregado de elaborar, propor e incentivar medidas de combate à corrupção (2015)

#### *Magistério em Direito*

- Professor Substituto da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG (1999-2000)
- Professor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas (2001)
- Professor da Escola de Governo do Distrito Federal, EGDF (2003)
- Professor da Universidade do Legislativo Brasileiro, UNILEGIS (2003)
- Professor do Curso de Pós-graduação do Centro Universitário de Brasília – UNICEUB (2005-2006)
- Curso de Pós-Graduação em Processo Penal. Escola Superior da Associação do Ministério Público do Rio de Janeiro (2010)
- PUC/Minas Virtual. Curso de Especialização. Teoria Geral da Parte Especial do Código Penal (2010)
- Professor dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Público (2012-2014).
- Professor do I Curso Euro-Brasileiro de Contratação Pública, Universidade da Coruña, Espanha (2014)



 **Títulos publicados**

- SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. *Oportunidade para debater novos caminhos para as penas alternativas*, 2014. <http://www.conjur.com.br/2014-nov-04/fabiano-silveira-novos-caminhos-penas-alternativas>)
- \_\_\_\_\_. A revisão do modelo constitucionalista de ilícito penal e a chamada "orientação às consequências". In: MENDES, Gilmar Ferreira; BOTTINI, Pierpaolo Cruz; PACELLI, Eugenio. (Org.). *Direito penal contemporâneo: questões controvertidas*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 213-236. \_\_\_\_\_. O juiz das garantias entre os caminhos da reforma do Código de Processo Penal. In: Gilson Bonato. (Org.). *Processo Penal, Constituição e Crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 247-265.
- \_\_\_\_\_. Modelos de distribuição da normativa penal: o papel do código e dos subsistemas penais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 82, p. 48-87, 2010.
- \_\_\_\_\_. A legislação penal brasileira em face da chamada sociedade do risco. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, v. 61, p. 47-56, 2010.
- \_\_\_\_\_. Crescimento e descodificação do direito penal. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 897, p. 435-483, 2010.
- \_\_\_\_\_. O diálogo entre ciência e política no processo de formação das leis penais. *Revista de Informação Legislativa*, v. 186, p. 7-28, 2010.
- \_\_\_\_\_. O malandro nos contatos com a polícia: identidade e seletividade racial do sistema penal na discografia de Bezerra da Silva. *Revista Liberdades*, v. 5, p. 138-159, 2010.
- \_\_\_\_\_. A grande mídia e a produção legislativa em matéria penal. *Senatus*, Senado Federal, v. 8, p. 30-36, 2010.
- \_\_\_\_\_. O Código, as cautelares e o juiz das garantias. *Revista de Informação Legislativa*, v. 183, p. 77-93, 2009.
- \_\_\_\_\_. Aspectos jurídicos da reincidência; anotações gerais. *Boletim IBCCRIM*, v. 78, p. 5-6, 1999.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos técnico-jurídicos da reincidência no moderno direito penal. *Revista do CAAp*, v. 4, p. 15-55, 1998.

- \_\_\_\_\_. O anti-semitismo por Jean-Paul Sartre. *Revista da ESMAPE*, v. 8, p. 12-21, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos*. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. v. 1. 262 p.
- \_\_\_\_\_. A Constituição e o princípio da ofensividade penal vinte anos depois. In: DANTAS, Bruno; CRUXÊN, Eliane; SANTOS, Fernando; LAGO, Gustavo Ponce de Leon. (Org.). *Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois*. Brasília: SENADO FEDERAL, 2008, v. 1, p. 315-348.
- \_\_\_\_\_. Oportunidade histórica. *Folha de São Paulo*, p. A3 - A3, 11 dez. 2010.
- \_\_\_\_\_. Um novo código de processo penal: como e por quê? *Revista Mens Legis*, Belo Horizonte, p. 36 - 37, 01 dez. 2008.
- \_\_\_\_\_. Aspectos jurídicos da reincidência; anotações gerais. *Revista Jurídica Consulex*, Brasília, p. 59 - 61, 31 jan. 2001.
- \_\_\_\_\_. A ideologia do branqueamento; traço de um racismo mascarado. *O Sino do Samuel*, Belo Horizonte, p. 12 - 12, 01 abr. 1998.
- PEREIRA JUNIOR, Edvaldo Costa; SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins; ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *Roteiro para leitura do Malleus Maleficarum*. In: GUSTINS, Miracy Barbosa de Sousa; SILVEIRA, Jacqueline Passos da; AMARAL, Caroline Scofield. (Org.). *História do Direito: novos caminhos e novas versões*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, v. , p. 227-262.

Brasília, maio de 2015



Fabiano Silveira

MG-6.592.675 – SSP/MG

## DECLARAÇÃO

Declaro, a propósito da indicação ao Conselho Nacional de Justiça; e, em atendimento ao disposto na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal:

I - que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal;

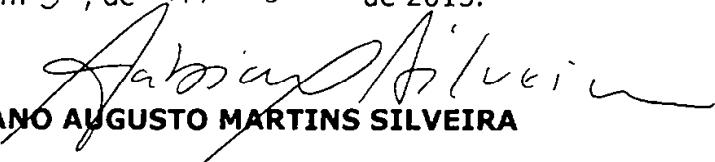
II - que sou servidor efetivo do Senado Federal, desde 5 de agosto de 2002, ocupando o cargo de Consultor Legislativo;

III - que não sofri nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa;

IV - que não sou membro do Congresso Nacional, de Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e que não sou cônjuge, companheiros ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília-DF, em 5 , de maio de 2015.

  
**FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA**  
**MG-6.592.675 - SSP/mg**

# LEGISLAÇÃO CITADA

## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...  
Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

...  
XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

## RESOLUÇÃO No 7, DE 2005

*Estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.*  
O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece as normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional no 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Todos os indicados serão sabatinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em datas a serem fixadas pelo seu Presidente, observando-se os prazos regimentais.

**Art. 3º** Para cada indicação haverá um relator, que opinará perante a Comissão.

§ 1º O relatório será apreciado em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto.

§ 2º Aprovada ou rejeitada a indicação pela Comissão, esta será submetida à decisão do Plenário.

**Art. 4º** Havendo a rejeição de qualquer nome pelo Plenário, será oficiado à autoridade máxima do órgão ou instituição competente para a indicação, a fim de que novo nome seja apresentado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – *curriculum vitae* do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V – revogado;<sup>51</sup>

VI – revogado.<sup>51</sup>

**Art. 6º** O preenchimento de vaga para a composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja indicação for do Senado Federal, dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do conhecimento oficial de abertura da vaga.

§ 1º A indicação do candidato, feita pelas lideranças da Casa à Mesa do Senado, obedecido ao disposto no art. 5º, *caput* e seus incisos, não poderá contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

§ 2º A indicação mencionada no § 1º será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

§ 3º Não se aplica o prazo previsto no *caput* deste artigo para o preenchimento das vagas decorrentes da instalação dos Conselhos referidos nesta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 2005

Senador *Renan Calheiros*, Presidente do Senado Federal

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no **DSF**, de 6/5/2015.